



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03992/13

Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 2295/2014

1. **PROCESSO TC N.º:** 03992/13.
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Maria de Fátima Cavalcanti Lopes Ramalho.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Defensor Público Estadual, matrícula nº 78.003-1, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 29 anos, 00 meses e 07 dias.
 - 3.1.4. **IDADE:** 70 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, II, da CF/88 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 17/10/2011.
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 03 de dezembro de 2012.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Maria de Fátima Cavalcanti Lopes Ramalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Em 15 de Maio de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO